

**ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/PR
REFERENTE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 03/2015**

As partes,

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa, em Curitiba, Paraná, CEP 80045-360, representado neste ato pelo Presidente, **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 155241-1, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 275.441.179-87, residente e domiciliado em Curitiba, PR, e pelo Gerente Financeiro, **NILTO ROBERTO CERIOLI**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 579283-5, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 003.319.539-00, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante designado **CONCEDENTE** ou **CAU/PR**;

II – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 79.151.312/0001 - 56, com sede na Av. Colombo, nº 5.790, Jd. Universitário Maringá, CEP 87020-900, representada neste ato pelo Reitor Mauro Luciano Baesso, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1883579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/PR, e do CPF nº 387.386.519-04, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante designado **CONVENENTE** ou **UEM**;

Pelo presente **ADITIVO** ao Convênio de Patrocínio referente à Chamada Pública de Apoio Institucional nº 03/2015, firmado entre as partes em 21 de dezembro de 2015, resolvem, de mútuo e comum acordo, após aprovação pela 59ª reunião ordinária do Plenário do CAU/PR, realizada em 30 de agosto de 2016, aditar as cláusulas e condições, conforme abaixo estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. As partes, de mútuo acordo, resolvem por aditar a cláusula oitava do Convênio de Patrocínio, com o fim de alterar o prazo máximo de apresentação da prestação de contas para o dia 31 de dezembro de 2016, passando a cláusula a ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora patrocinado até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016, sujeitando-



se o mesmo, em caso de descumprimento do prazo estabelecido ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo CAU/PR a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Acordam, ainda, em aditar a cláusula nona do Convênio de Patrocínio, relativa ao prazo de vigência, que passará a ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

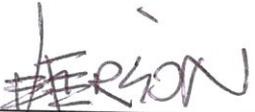
9.1. O presente Convênio de Apoio Institucional vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de Patrocínio, que não foram implícitas ou explicitamente alteradas, as quais são expressamente ratificadas.

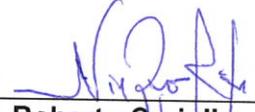
E por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de Patrocínio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

CONCEDENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

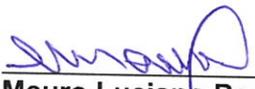


Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR



Nilto Roberto Cerioli
Gerente Financeiro CAU/PR

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

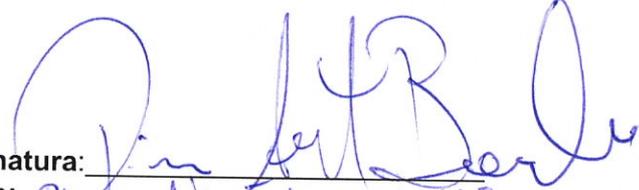


Mauro Luciano Baesso
Reitor Universidade Estadual de Maringá

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: RAFAELLE RENATA WASZAK
CPF: 065.249.489-71

Assinatura: 

Nome: Pierre Albert Bonnericce
CPF: 024.811.199-08